



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 95.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 - Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, 87.º, 88.º, **92.º**, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 92.º

[...]

1- [...].

2- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) **(eliminar)**

d) Os previstos nos artigos 19.º e 42.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

3 – (novo) O imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, pelas entidades que exerçam a título principal, uma actividade de natureza financeira, ou que registem lucros tributáveis superiores a € 50 000 000, não pode ser inferior ao montante que seria apurado caso o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4 –(novo) O disposto no número anterior aplica-se igualmente às entidades sediadas nas Zonas Francas da Madeira e de Santa Maria que exerçam a título principal, uma actividade de natureza financeira, não se lhes aplicando as normas previstas nos artigos 33.º a 36.º, do EBF.

[...]»

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota Justificativa

Passa a aplicar-se uma taxa efectiva de IRC de 25% ao sector bancário e grandes grupos económicos com lucros superiores a 50 milhões de euros, eliminando-se os benefícios fiscais que actualmente usufruem, e alargando este regime ao sector financeiro que opera na Zona Franca da Madeira. Estimando-se uma receita adicional de cerca 700 milhões de euros, dos quais 350 milhões referentes à banca. Os lucros divulgados recentemente pela Banca e pelos maiores grupos empresariais a operar em Portugal, relativos aos primeiros nove meses deste ano – o ano em que a «crise» determina, segundo o Governo, um conjunto de graves medidas que sobrecarregam os trabalhadores e as PME e penalizam ainda mais os reformados e os desempregados, constituem a melhor justificação para que, de uma vez por todas, estas entidades passem a prestar o esforço fiscal que é exigível face às elevadas rentabilidades que continuam a explicitar. Por outro lado e relativamente ao proposto pelo Governo nos números 1 e 2 que, com a proposta do PCP corresponderia à definição de uma taxa efectiva, mas apenas para as restantes empresas não previstas nos números 3 e 4, não é aceitável manter os benefícios fiscais a beneficiar as SGPS e a generalidade das empresas sediadas na Zona Franca da Madeira. Não se esqueça que neste «paraíso fiscal» se situa – de acordo com relatos da imprensa escrita, a empresa com maior capacidade exportadora do país, não obstante pagar nada ou quase nada de IRC.